

A EDUCAÇÃO NO BRASIL: UM DEFICIT NO ENSINO VERSUS UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Soraya de Nazaré Camargo Vargas¹, Cristianne da Silva Botelho²

Abstract: This text deals with how Basic Education, especially Elementary Education, has been taking place in Brazil, verifying historical facts of the century. XX and how it was considered in the Brazilian Constitutions, in order to understand how care is provided in Brazil today. The methodology adopted was a bibliographic and documentary survey, from 2015 to 2019. It was found that due to the historical process the country has gone through in relation to Education, given that the Constitution of 1824 already provided for education as a political/civil right, only the Federal Constitution of 1988 considered it a public right subjective, having a significant development. Regarding attendance in elementary education, in the period from 2015 to 2019, the survey showed that enrollments decreased on average, less than 10%. The Northeast region stands out, being the region that had the lowest number of enrollments, with a decline of 6.1%, and the region that showed the smallest drop in relation to enrollments was the Midwest region, 1.3%. In relation to Brazil, there was a decline of 3.6%. However, even if this happens, the country can celebrate the universalization of Elementary Education, since it reached 98% in 2018 - in relation to enrollments.

Resumo: Este texto trata de como a Educação Básica, em especial o Ensino Fundamental, vem ocorrendo no Brasil, verificando fatos históricos do séc. XX e como foi considerada nas Constituições Brasileiras, objetivando entender como se procede o atendimento, em dias atuais. A metodologia adotada foi levantamento bibliográfico e documental, no período de 2015 a 2019. Verificou-se que devido o processo histórico pelo qual o país passou em relação à Educação, haja vista que na Constituição de 1824 já havia a previsão da educação como um direito político/civil, somente a Constituição Federal de 1988 a considerou como um direito público subjetivo, tendo um desenvolvimento significativo. Em relação ao atendimento no ensino fundamental, no período de 2015 a 2019, a pesquisa apontou que as matrículas diminuíram em média, menos de 10%. A região Nordeste ganha destaque, sendo a região que apresentou menor número de matrículas, com um declínio de 6,1% e a região que apontou menor queda em relação às matrículas foi a região centro-oeste, 1,3%. Em relação ao Brasil, houve um declínio de 3,6%. No entanto, mesmo ocorrendo isso, o país pode comemorar a universalização do Ensino Fundamental, uma vez que chegou a alcançar, em 2018, 98% - em relação às matrículas.

Keywords: Education, federal Constitution, Elementary School.



Este texto discute como a Educação Básica vem ocorrendo no Brasil, verificando fatos históricos do séc. XX e como foi considerada nas Constituições Brasileiras, com o objetivo de entender como ocorre, na prática, em relação ao atendimento do Ensino Fundamental, nas escolas brasileiras, em dias atuais. A metodologia adotada para este trabalho foi o levantamento bibliográfico e documental, que ajudarão embasar essa discussão.

No início do século XX, de 1920 a 1926 ocorreram reformas em vários estados do Brasil, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia, que movimentaram as políticas

¹ Mestre em educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), Universidade Federal do Pará (UFPA), membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Geppoge - Grupo vinculado ao PPGED/UFPA, coordenado pela Prof^a Dr^a Dalva Valente Guimarães Gutierrez, no qual foi bolsista até 2019, em decorrência do mestrado e segue como voluntária. Belém, Pará, Brasil. sorayacamargovargas74@gmail.com

² Pedagoga, formada pela Universidade Federal do Pará (UFPA), orientada pela Prof^a Dr^a Dalva Valente Guimarães Gutierrez, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Geppoge - Grupo vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED/UFPA), coordenado pela Prof^a Dr^a Dalva Valente Guimarães Gutierrez, no qual é membro voluntário. Belém, Pará, Brasil. crisbot2906@gmail.com

educacionais, mostrando a preocupação com a ampliação da escolarização (Cavaliere, 2003). Assim sendo, começou a surgir, nos estados, “políticas que poderiam conduzir ao processo de escolarização em massa da população brasileira” (Cavaliere, 2010, p. 251), provocadas pelo processo de urbanização e industrialização. Esse período recebeu a influência de Anísio Teixeira - um dos autores do “O Manifesto dos pioneiros da educação nova (1932)” e considerado principal idealizador da escola pública no Brasil, que lutou por reformas educacionais.

Vale ressaltar que na educação pública, as primeiras décadas do século XX se caracterizam pelo grande aumento na demanda de matrículas, em virtude do aumento da população urbana perante o início da industrialização. No entanto,

A explosão das matrículas no ensino público primário e no 1º ciclo do secundário se deu a partir da década de 50 nos estados do Sul e Sudeste e na década de 60 no restante do país. Foi consequência dos movimentos de industrialização, urbanização, crescimento vegetativo da população e das pressões democráticas pela implantação de direitos sociais, em que se encaixava perfeitamente o da educação escolar (Monlevade, 2000, p. 94).

Na segunda metade do século XX, mais precisamente em 31 de março de 1964, estourou o golpe civil-militar, com apoio de parte da população civil: proprietários rurais, burguesia industrial, classes médias, setor conservador e anticomunista da Igreja Católica contra o governo eleito do presidente João Goulart, que culminou com sua derrubada em 1º de abril, instalando a ditadura militar que perdurou até 1985, que também ficou conhecida como “Revolução de 1964”, passando pela gestão de cinco presidentes militares que se sucederam e desde então, se declararam seus herdeiros e continuadores. Desta forma, os latifundiários permaneceram com suas propriedades e riquezas, continuando a existir as profundas desigualdades sociais no campo. De acordo com Toledo (2004), isso implicou

A manutenção do latifúndio e as profundas desigualdades sociais no campo eram, assim, fatores decisivos para a manutenção de uma democracia política muito distante das aspirações e necessidades das classes populares. Democracia profundamente limitada, pois incapaz de superar o clientelismo, o mandonismo, os currais eleitorais e o poder incontestável do latifúndio e dos coronéis (Toledo, 2004, p. 22).

Destarte, o golpe estabeleceu um regime autoritário, politicamente alinhado aos Estados Unidos, começando um período de intensas modificações na organização política, econômica e social do país. Suas características básicas foram: “uma intensa crise econômico-financeira; [...] ampla mobilização política das classes populares paralelamente a uma organização e ofensiva política dos setores militares e empresariais; [...] e um inédito acirramento da luta ideológica de classes” (Toledo, 2004, p. 13). Ressalta-se aqui a luta dos professores.

Algumas políticas educacionais durante a ditadura, segundo Cunha (2014), nada mais foram do que o prolongamento das que vinham sendo praticadas desde o Estado Novo, a exemplo da reforma Universitária “[...] como a substituição do regime de cátedras pelo regime departamental e a unificação da carreira de professor com a de pesquisador nas instituições federais de ensino superior [...]” (Cunha, 2014, p. 360). Para além desses prolongamentos, houve, todavia, “políticas inéditas, como a profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau, segundo a Lei nº 5.92/1971” (Cunha, 2014, p. 360).

De acordo com Monlevade (2000), de 1890 a 1940, o Brasil teve um aumento potencial de demanda de escolaridade de 293%. De 1920 a 1970, em um mesmo período de cinquenta anos, o aumento geral da população urbana, a que mais pressiona por vagas na escola, foi de 580%. O que nos leva a inferir que o aumento da população de cinco a catorze anos, em idade escolar, cresceu consideravelmente.

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL: UM ENFOQUE NO ENSINO FUNDAMENTAL

Para que o Estado seja obrigado a oferecer educação às crianças, adolescentes, jovens ou adultos, duas coisas se fazem necessárias: o reconhecimento do direito à Educação; e que os cidadãos estejam instruídos de modo que saibam cobrar esse direito. “[...]. Essas duas condições juntas formam aquilo que, no Direito, se denomina direito público subjetivo”³ (Ferraro, 2008, p. 278). A educação era entendida como um dever, uma necessidade política/civil, sendo reconhecida como direito público subjetivo, somente, a partir da Constituição Federal de 1988.

A Constituição do Império do Brasil, de 1824 estabeleceu que a instrução primária seria gratuita a todos os cidadãos, de acordo com o art. 179, inciso XXXII:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos (Constituição Política do Imperio do Brazil, 1824).

Ferraro (2008) ressalta que, em 1872, por ocasião do primeiro recenseamento, o Brasil foi considerado um dos países com maiores índices de analfabetismo: “82% de analfabetos entre as pessoas de cinco anos ou mais ou, aproximadamente, 78% entre as pessoas de dez anos ou mais”. Em 1890, já na República, a situação permaneceu igual, sendo que, “o número de analfabetos entre as pessoas de cinco anos ou mais aumentou muito nesses 18 anos, passando de 7,3 milhões em 1872 para 10,1 milhões em 1890” (Ferraro, 1985, apud Ferraro, 2008, p. 278).

A primeira Constituição republicana de 1891 omitiu-se a respeito da educação primária. Contudo, ficou estabelecido que o estudo seria laico nas escolas públicas e os analfabetos não tinham direito ao voto (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891).

A Constituição de 1934, inovou na história constitucional brasileira, no que se refere a educação, uma vez que reconheceu a educação como um direito social. Assim, o art. 149, estabeleceu que a Educação “é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos” (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934) e definiu regras que o Plano Nacional de Educação deveria obedecer como descrito no Parágrafo único do art. 150: “a) ensino

³ Direito público subjetivo quer dizer que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual, municipal), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (Constituição da República Federativa do Brasil /1988 art. 208, VII, § 1º).

primário integral e gratuito e de frequência obrigatória, extensivo aos adultos; b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário a fim de o tornar mais acessível [...]” (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934).

Ao considerar o direito à Educação, nas Constituições Federais de 1937, 1946 e 1967, Ferraro (2008) ressalta que

[...] as constituições seguintes — de 1937, 1946 e 1967 e suas emendas — pouco acrescentaram ao direito à Educação como definido na Constituição de 1934. A limitada eficácia de tal direito pode ser avaliada pela evolução do número de pessoas de dez anos ou mais não alfabetizadas no Brasil, o qual continuou crescendo: 16,5 milhões em 1940, 18,8 milhões em 1950, 19,4 milhões em 1960, 21,6 milhões em 1970, até atingir o nível máximo de 22,4 milhões em 1980 (IBGE, 1940, 1950, 1960, 1970 e 1980), justamente na abertura da década do processo de redemocratização e da Constituinte de 1987/1988) (Ferraro, 2008, p. 279, 280).

Na Constituição Federal de 1988 a situação normativa da Educação mudou consideravelmente, uma vez que foi elevada à categoria de direito público subjetivo, como exposto nos art. 205 e 208, seguintes:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

O Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, como aponta o próprio texto constitucional, tendo a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos. Assim sendo, tem como um de seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Constituição da República Federativa do Brasil /1988, art. 3º., I). Não obstante, o direito público subjetivo proporciona ao indivíduo a possibilidade de transformar a regra abstrata contida no documento oficial em algo que possua como próprio. A Educação também destacou-se na Constituição de 1988 por estabelecer, em seus dispositivos transitórios (ADCT 60 modificado pela Emenda Constitucional 14/1996) o prazo de dez anos para que ocorresse a universalização do Ensino e a erradicação do analfabetismo.

Desta forma, “o direito à Educação integra o conjunto dos direitos sociais⁴. Estes, por sua vez, constituem uma das diferentes gerações ou dimensões dos direitos fundamentais da pessoa humana” (Ferraro, 2008, p. 275).

Ao considerar a educação como direito subjetivo deve-se atentar que as instituições de ensino devem ser inteiramente acessíveis aos indivíduos, obrigando o ente público a dispor de escolas e professores suficientes, assim como serviços anexos de qualidade, métodos e técnicas coerentes com o desenvolvimento do ensino-aprendizagem.

A assunção da educação como direito público subjetivo amplia a dimensão democrática da educação [...] e traz um instrumento jurídico institucional capaz de transformar este direito num caminho real de efetivação de uma democracia educacional (CURY, BAIA HORTA, FÁVERO, 2001, p. 26).

Porém, não basta as leis determinarem as regras, precisa ser observado se elas são cumpridas no cotidiano escolar.

O ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL: A EDUCAÇÃO NO COTIDIANO ESCOLAR

A Constituição, em sua estrutura básica, segundo Silva (1986), é um processo justo, atendendo ao princípio da igual liberdade, devendo ser criada de modo a ser considerado o sistema que permita gerar justiça. Assim sendo, infere-se que o estabelecido em seus artigos, em relação a todos os assuntos, sobretudo, a educação seja, sobre todas as coisas, justo e cumprido/obedecido.

⁴ **Art. 6º da Constituição Federal** estabelece uma série de direitos sociais, que são abstratos, que necessitam ser regulamentados por outras leis, significando a essência daquilo que a nação se compromete a garantir. Dentre eles estão o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Solano e Costa (2012) consideram que a educação possibilita o estabelecimento de certas “mediações entre o homem e o mundo”. Sendo a escola o local onde se promove a educação formal, “apresenta-se como um espaço onde permeiam as contradições e correlações de forças que estão presentes na sociedade de classes” (Solano & Costa, 2012, p. 23), devendo ser considerada como uma organização social, na qual o conhecimento ocorre por meio de um processo de constante reconstrução.

Ao considerar como a Educação foi disposta nas Constituições do Brasil, o período da ditadura para a democracia, avançando politicamente com a Constituição Federal de 1988, sendo considerada a Constituição Cidadã, em relação à Educação, ainda se percebem algumas falhas, pois “ainda não temos, no Brasil do século XXI, um sistema de educação que possa ser denominado nacional, dadas as profundas disparidades entre redes, sistemas de ensino, entre estados e regiões” (Araújo, 2011, p. 280). Nessa perspectiva, o Brasil, um país com “dimensões continentais, possuidor de profundas desigualdades regionais, de renda, de acesso a bens culturais, entre outras muitas desigualdades” (Araújo, 2011, p. 280) pode apresentar dificuldade de acesso e permanência nas escolas, com uma educação de qualidade.

O sistema escolar brasileiro reproduz várias desigualdades sociais, a exemplo do que ocorre entre as regiões Norte e Sudeste e também em relação à raça/cor: “68,1% dos adolescentes da região Norte concluem o Ensino Fundamental com 16 anos, contra 81,9% no Sudeste”, enquanto “97,7% dos pretos de 6 a 14 anos estão matriculados no Ensino Fundamental. Essa proporção é de 98,3% entre os brancos” (Todos pela educação, 2019, p. 30). Os resultados da educação ofertada no Brasil mostram a veracidade das palavras de Araújo (2011), ainda que o déficit seja em pequena proporção, como pode ser observado na tabela 1, do comparativo, dos anos de 2015 e 2019, das matrículas do Ensino Fundamental, nas regiões do país, a seguir:

TABELA 1 COMPARATIVO DAS MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A REGIÃO ADMINISTRATIVA, NOS ANOS DE 2015 E 2019

REGIÃO	MATRÍCULAS		
	2015	2019	Matrículas 2015-2019 
NORTE	3.121.214	3.015.573	-3,4%
NORDESTE	8.403.656	7.889.261	-6,1%
SUDESTE	10.621.608	10.349.288	-2,6%
SUL	3.638.034	3.550.498	-2,4%
CENTRO-OESTE	2.146.698	2.119.110	-1,3%

Fonte: INEP. Tabela elaborada pelas autoras.

Como pode ser verificado na tabela 1, as matrículas diminuíram de forma geral, em todo o país, apesar de não alcançar 10%. Dentre as regiões destacam-se o Nordeste, que foi a região que apresentou menor número de matrículas, com um declínio de 6,1% e a região que apontou menor queda em relação às matrículas foi a região centro-oeste.

De acordo com o IBGE (2019), que considerou as grandes regiões brasileiras, a taxa de frequência líquida para os alunos na faixa etária de 11 a 14 anos era de 86,7%, em 2018 e a taxa de escolarização para a faixa etária de 6 a 14 anos de idade foi alta em todas as grandes Regiões, sendo que em 2018, 96,1% das crianças de 6 a 10 anos estavam frequentando o ensino fundamental na etapa idealmente estabelecida, ou seja, os anos iniciais do ensino fundamental. Vale ressaltar que frente a 2017, houve um aumento de 0,6%.

Levando em consideração o sexo, entre os meninos, 95,9% estavam na etapa adequada, mas entre as meninas essa proporção foi maior, 96,4%. Em relação à cor ou raça, 96,5% das crianças brancas, na faixa etária de 6 a 10 anos estavam na etapa escolar adequada, ou seja 0,7% a mais do que em 2017. Já entre as crianças pretas ou pardas, essa taxa foi de 95,8% e o aumento de 0,5% em relação a 2017 (IBGE, 2019).

Nos anos finais, do ensino fundamental, estabelecido para o grupo de alunos na faixa etária de 11 a 14 anos de idade, a taxa de frequência escolar líquida no Brasil foi 86,7%, ou seja, 0,8% maior que a de 2017. Em termos regionais, o Centro-Sul teve taxas acima de 89%, enquanto o Nordeste e Norte ficaram abaixo da média nacional, respectivamente, com 83,4% e 79,6%. Com exceção do Sul e do Centro-Oeste, cujo indicador ficou estável entre 2017 e 2018, as demais regiões obtiveram melhora no cruzamento entre idade e etapa de ensino adequada, com destaque para o aumento de 1,4% no Nordeste.

Entre os meninos de 11 a 14 anos, 84,7% estavam frequentando, pelo menos, os anos finais do ensino fundamental, já entre as meninas, essa proporção foi de 88,7%, um aumento de 1,1% e 0,4% em relação ao ano de 2017. Entre as pessoas de cor branca, 90,4% estavam na idade/série adequada e entre as de cor preta ou parda essa taxa foi 84,5%, um aumento de 0,9% e 0,8%, respectivamente. (IBGE, 2019)

Em seguida, poderemos ver como foi o número de matrícula considerando apenas o Brasil, no período de 2015 a 2019, como mostra a tabela 2, abaixo.

Tabela 2 Comparativo das Matrículas do Ensino Fundamental, no Brasil, nos anos de 2015 a 2019 e correspondente taxa de defasagem

ANO	BRASIL	△
2015	27.931.210	
2016	27.691.478	-0,9%
2017	27.348.080	-1,2%
2018	27.183.970	-0,6%
2019	26.923.730	-0,9%

Fonte: Inep. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>. Qedu. Disponível em: https://qedu.org.br/brasil/censo-escolar?year=2017&localization=0&dependence=0&education_stage=0&item=matriculas-no-ensino-fundamental

A tabela 2 mostra que nos últimos cinco anos, o ensino fundamental teve a universalização praticamente alcançada, com 99,3% das pessoas na escola, em 2018. Não obstante, o Brasil apresentou um declínio de 3,6% nas matrículas, no período de 2015 para 2019. Agora, pode ser observado o rendimento escolar para o ensino fundamental, em relação ao Brasil, correspondente aos anos de 2015 a 2018, como mostra a tabela 3, a seguir.

Tabela 3 Taxa de rendimento escolar do ensino fundamental, nos anos iniciais e anos finais, de 2015 a 2018

TAXA DE RENDIMENTO ESCOLAR POR ETAPA ESCOLAR						
ENSINO FUNDAMENTAL						
	Reprovação	Anos Iniciais Abandono	Aprovação	Reprovação	Anos Finais Abandono	Aprovação
2015	902.890	153.221	14.506.294	1.376.686	393.448	10.598.674
%	5,8	1,0	93,2	11,1	3,2	85,7
2016	905.063	145.721	14.391.257	1.394.874	377.141	10.477.425
%	5,9	0,9	93,2	11,4	3,1	85,5
2017	799.031	126.232	14.403.279	1.219.610	324.249	10.475.682
%	5,2	0,8	94,0	10,1	2,7	87,2
2018	767.668	103.805	14.304.948	1.143.031	291.353	10.573.167
%	5,1	0,7	94,3	9,5	2,4	88,1

Fonte: Qedu. Disponível em: https://qedu.org.br/brasil/censo-escolar?year=2017&localization=0&dependence=0&education_stage=0&item=matriculas-no-ensino-fundamental

Na tabela 3, acima, pode ser verificado que no período de 2015 a 2018, a taxa de “reprovação” para os anos iniciais do ensino fundamental foi inferior a 6%. Concernente ao quesito “abandono”, para o período, a maior taxa foi de 1% e a taxa de “aprovação” para esse mesmo período esteve acima de 93%.

Para os anos finais do ensino fundamental, os valores relacionados à reprovação e abandono são mais preocupantes, haja vista que para o período de 2015 a 2018, a taxa de “reprovação” ultrapassou os 11% e a taxa de “abandono” alcançou 3,2%, embora esses valores venham decaindo e, no ano de 2018 tenha apresentado 9,5% de taxa de “reprovação” e 2,4% de taxa de “abandono”. Em relação à “aprovação”, em 2015 apresentava 85,7%, apresentando um avanço em 2018, passando para 88,1%.

Apesar do declínio das matrículas e a preocupação com o ensino fundamental, nos anos finais, no período de 2015 a 2018, o país conseguiu avançar em relação à universalização do ensino fundamental de modo geral.

O Brasil pode celebrar pela trajetória crescente em relação à universalização do Ensino Fundamental. Em 2018, a taxa líquida de matrícula chegou a 98%, acima dos 96,7% registrados em 2012. Em 2019, tem 15,2 milhões de alunos nos Anos Iniciais e 12 milhões nos Anos Finais, sendo que a rede pública é a responsável por atender a grande maioria dos 27,2 milhões de alunos dessa etapa. A cada cinco alunos, um está na rede privada e quatro estão na rede pública (Todos pela educação, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto buscou discutir como a Educação vem ocorrendo no Brasil, verificando fatos históricos do séc. XX e como foi considerada nas Constituições Brasileiras, com o objetivo de entender como ela ocorre na prática, em relação ao atendimento nas escolas brasileiras, em dias atuais.

Pode-se inferir que o processo histórico pelo qual o Brasil passou em relação à Educação nos permite pensar que o atendimento escolar referente ao Ensino Fundamental em todo o país, apesar de previsto nas Constituições brasileiras, foi apenas a Constituição Federal de 1988 que a considerou como um direito público subjetivo, integrando a Educação ao conjunto de direitos sociais. Porém, ainda ocorrem desigualdades, seja devido as dimensões continentais do país, seja por outras desigualdades a exemplo das regionais, de renda, de acesso a bens culturais, entre outras, que podem dificultar a permanência dos estudantes na escola.

No tocante ao rendimento escolar percebeu-se que a maior preocupação foi com os anos finais do ensino fundamental que alcançou a taxa de 88,1%, em 2018.

Em relação ao atendimento da Educação, do ensino fundamental, de 2015 a 2019, verificou-se que as matrículas diminuíram de forma geral, menos de 10% em todo o período. Dentre as regiões destacam-se o Nordeste, que foi a região que apresentou menor número de matrículas, com um declínio de 6,1% e a região que apontou menor queda em relação às matrículas foi a região centro-oeste, 1,3%. Em relação ao Brasil, nesse mesmo período, houve um declínio de 3,6%. No entanto, em 2018, alcançou 98%.

Assim sendo, entende-se que o direito à educação requer uma gama de iniciativas e concretizações de ações o que implica o acesso e a presença de escolas que se destaquem pela sua qualidade. Reconhece-se que esse processo só ocorre com o amplo acesso ao ensino. Desta forma, ainda que apresente desigualdades em relação ao acesso e permanência à educação, o Brasil pode comemorar a universalização do ensino fundamental, uma vez que chegou a alcançar, em 2018, a taxa de 98% de matrículas. Contudo, a Educação ainda inspira cuidados por parte das autoridades, para que todas as etapas do ensino alcancem as expectativas almejadas.

REFERÊNCIAS

- Araujo, Gilda Cardoso de. (2011). Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: “O problema maior é o de estudar”. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, n. 39, p. 279-292, jan./abr. Editora UFPR. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n39/n39a18.pdf> Acesso em: 20 mar. 2020.
- Cavaliere, Ana Maria. (2010). Anísio Teixeira e a educação integral. *Paidéia* (Ribeirão Preto) vol.20 no. 46, 249-259. Ribeirão Preto May/Aug. Print version ISSN 0103-863X. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v20n46/11.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.
- Cavaliere, Ana Maria. (2003). Entre o pioneirismo e o impasse: a reforma paulista de 1920. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.29, n.1, p. 27-44, jan./jun. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a03v29n1.pdf> Acesso em: 21 mar. 2020
- Constituição Política do Império do Brasil*. (1824). Elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade, o Imperador. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 20 mar. 2020.
- Constituição da República Federativa do Brasil*. (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 mar. 2020.
- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. (1934). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.* (1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.
- Cunha, Luiz Antônio. (2014). O legado da ditadura para a educação brasileira. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 35, n. 127, p. 357-377, abr.-jun. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v35n127/v35n127a02.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2020.
- Cury, C. R. J., Baia Horta, J. S., Fávero, O. A relação educação-sociedade-Estado pela mediação jurídico-constitucional. In: Fávero, O. (Org.). *A educação nas Constituintes Brasileiras. 1823-1988.* 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Autores Associados. 2001. p. 5-30.
- Drabach, Nadia Pedrotti. (2013). A trajetória da administração da educação pública no Brasil e a construção da democracia. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, nº 51, p. 42-53, jun – ISSN: 1676-258. Disponível em: <http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640262/7821> Acesso em: 21 mar. 2020.
- Ferraro, Alceu Ravanello. (2008). Direito à Educação no Brasil e dívida educacional: e se o povo cobrasse? *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.34, n.2, p. 273-289, maio/ago. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v34n2/05.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2020.
- Ibge. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência de Notícias. (2018). *PNAD Contínua 2018: educação avança no país, mas desigualdades raciais e por região persistem.* Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem> Acesso em: 23 mar. 2020.
- Inep. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>.
- Monlevade, João Antonio Cabral de. (2000). *Valorização salarial dos professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores de Educação Básica Pública.* Tese de Doutorado. Campinas, SP: [s.n.].
- QEDu. Disponível em: http://www.qedu.org.br/brasil/censoescolar?year=2016&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item= Acesso em: 20 mar. 2020.
- Silva, Ricardo Perlingeiro Mendes da. (1998). *Teoria da Justiça de John Rawls.* Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/teoria-da-justi%C3%A7a-de-john-rawls>. Acesso em: 19 mar. 2020.
- Solano, Cleonice Halfeld, Costa, Amanda Cristina Bastos. (2012). O processo de constituição do estado brasileiro: implicações para a gestão escolar. *Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 21, n. 38, p. 19-28, jul./dez. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/download/493/416> Acesso em: 20 mar. 2020.
- Todos pela educação. (2019). *Anuário Brasileiro da Educação Básica 2019.* Ed. Moderna. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/302.pdf Acesso em: 22 mar. 2020.
- Toledo, Caio Navarro de. (2004). 1964: O golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História.* São Paulo, v. 24, nº 47, p.13-28. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v24n47/a02v2447.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.